

MINUTA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2023

Dispõe sobre alterações no Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23, no art. 29 e no art. 42 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 46 e no art. 52 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no art. 7º, no 43 e no art. 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria, no Processo SEI nº 00197-00001139/2023-14, e considerando:

a necessidade de aperfeiçoar as metodologias estabelecidas nos Módulos V, VI, VIII e XI para subsidiar os processos de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

a necessidade de revogar o Módulo XIII em função da anulação da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021, que estabelecia normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), determinada pela Resolução nº 9, de 28 de julho de 2022;

as contribuições obtidas no âmbito da Consulta e Audiência Pública nº 8/2023 analisadas pela Adasa; Resolve:

Art. 1º. Alterar os Módulos V, VI, VIII e XI, que tratam dos Custos Operacionais Eficientes, Fator X, Mercado e Eficiência Energética, respectivamente, e compõem o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, utilizado para revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Revogar o Módulo XIII, que trata dos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, que compõe o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. A íntegra dos módulos está disponível no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. Os casos não previstos nas metodologias estabelecidas ou as dúvidas sobre sua aplicação serão objeto de pronunciamento da Diretoria Colegiada da Adasa, por iniciativa própria ou em decorrência de Solução de Consulta apresentada pela Concessionária, devendo a consulta ser solucionada em instância única, não cabendo recurso e nem pedido de reconsideração.

§ 1º A consulta apresentada pela Concessionária deverá ser formulada por escrito à Diretoria Colegiada da Adasa, devendo circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

§ 2º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, a Concessionária deverá demonstrar a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO